**LEI Nº 4.044**

(Projeto de Lei do Executivo nº 15/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER BOLSA DE ESTUDO NO EXTERIOR PARA SERVIDORA PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ERONDINA LEAL BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder bolsa de estudo no exterior, para a servidora pública municipal, Erondina Leal Barbosa, que atua na rede municipal de ensino desde 1994, em conformidade com o preceituado no Art. 121 da Lei nº 2.673/1995, com o objetivo de realizar o **Curso de Doutorado no Instituto Superior de Cultura Física Manuel Fajardo, na cidade de Havana - Cuba**, constante do Processo Administrativo de nº 1.103/2003.

**Art. 2º** Para efeito de dar cumprimento aos termos da presente Lei fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ressarcir as despesas com viagens, alimentação e hospedagem da servidora pública municipal, até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo único.** As despesas serão aquelas referentes à 2ª (segunda) etapa que está acontecendo no período de 10 a 24 de janeiro de 2004.

**Art. 3º** A servidora deverá, sob pena de ressarcimento ao erário, prestar contas à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON de todas as despesas realizadas na forma do artigo anterior, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno ao Brasil.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ainda, apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC um relatório do estágio realizado e uma declaração atestando a sua presença durante este período em uma escola daquele País.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC sob o código: 12.364.2025.2462.

**Art. 5°** As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 13 de fevereiro de 2004; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MAURO TADEU TEIXEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RAQUEL MARIA NOGUEIRA E SILVA**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**